

# RAMOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA & JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES JUGADORES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SEDURB/FEHAB DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ES.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Interessado:** RIO CONCRETO FORTE E SERVIÇOS LTDA.

**Processo nº:** 2023-RX9G6

**Objeto:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES.

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

**Órgão:** SEDURB (Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano).

**RIO CONCRETO FORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 48.256.512/0001-40**, endereço eletrônico: [NT@NT.com](mailto:NT@NT.com), representada por sua sócia administradora **GLAUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/01/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0205931496 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.356.787-74, ambas estabelecidas e sediada na Rua Lateral, Quadra D/Lotes 19 e 22/Quadra A Lotes 20 e 21, Andrade de Araújo, Nova Iguaçu, RJ – CEP 26010-660; neste ato apresentada por seu advogado signatário nos termos do mandato acostado, vem mui respeitosamente, nos termos do **item 9 (nove), do Edital de Concorrência Nº 002/2024**, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r.decisão que **DECLASSIFICOU** em função da inexecutabilidade da proposta **0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento)**, mais vantajosa para administração em relação a segunda a terceira classificada no certame.

**Rua Monte Pascoal, 45, Piam, Belford Roxo, RJ – CEP 26112-640.**

**21 2758-3667/21 96473-5721**

[ramoscimobiliaria@gmail.com](mailto:ramoscimobiliaria@gmail.com)

# RAMOS

## CONSULTORIA

### IMOBILIÁRIA & JURÍDICA



Destarte, conforme ficará evidenciado em tópico próprio, roga esta licitante vencedora, ao nosso sentir, que reconsidere a r.decisão na forma do art. 165, II, da Lei 14.133/2021, em prestígio ao princípio economia processual.

#### DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto contra a decisão que *desclassificou a proposta apresentada por esta empresa*, sob a alegação de inexecuibilidade de preços. Ocorre que tal decisão *não encontra respaldo fático nem jurídico*, uma vez que os preços ofertados foram devidamente justificados, estando compatíveis com os valores praticados no mercado e com a margem de lucro possível dentro da realidade do setor.

Neste sentido, observa-se que na intimação não houve nenhuma fundamentação de ordem técnica previamente estabelecida em edital que possibilitasse a desclassificação desta licitante/recorrente, visto que o quantitativo de desconto ofertado por esta licitante/recorrente correspondente ao importe de **R\$ 1.025,49 (hum mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, por mês, menor que as proposta da segunda e terceira colocadas (empatadas tecnicamente), se diluído nos doze meses de prazo para execução da obra. Até porque a comissão em sua r.decisão não comprovou a inexecuibilidade da proposta, mas simplesmente a rejeitou deixando de comprovar ônus que lhe cabe, haja vista que as alegações fornecidas pela licitante/recorrente gozam de legítima veracidade até que provem ao contrário, diferente da inexecuibilidade que goza de presunção relativa conforme aponta o STJ, consoante ainda Súmula TCU 262, *in verbis*:

***“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de***  
***Rua Monte Pascoal, 45, Piam, Belford Roxo, RJ – CEP 26112-640.***  
***21 2758-3667/21 96473-5721***  
***[ramoscimobiliaria@gmail.com](mailto:ramoscimobiliaria@gmail.com)***

# RAMOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA & JURÍDICA

*inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.*

## DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO

Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, é assegurado aos litigantes em processo administrativo o *direito ao contraditório e à ampla defesa*, o que fundamenta a admissibilidade do presente recurso.

Além disso, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as decisões administrativas devem ser motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos pertinentes, o que não se observou plenamente na decisão ora impugnada.

## DA INEXEQUIBILIDADE – CONCEITO E IMPROPRIEDADE DA APLICAÇÃO

*Nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021:*

*“Considera-se inexequível a proposta que apresentar preços manifestamente abaixo dos praticados no mercado ou que não vierem acompanhados de demonstração de sua viabilidade, por meio de documentos que comprovem que os custos são coerentes com os preços de mercado.”*

No presente caso, a proposta foi acompanhada da devida planilha de custos, contendo a estrutura de formação de preços, encargos incidentes, margem de lucro e demais elementos que atestam sua exequibilidade. Ademais, *não foi oportunizada a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares*, o que vai de encontro ao princípio da adjudicação mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Noutro giro, ressalta esta licitante/recorrente em sua **DECLARAÇÃO** de inexequibilidade fora informada que o seu maior custo operacional seria com o aluguel de equipamentos, material de insumo em especial blocos de concreto, brita e tubulações, tendo em vista que são os insumos principais, considerando ainda que trata-se objeto com valor global, muito embora a administração pudesse e pode verificar os preços unitários da proposta.

Neste sentido, cabe ressaltar que a regra disciplinada dos serviços de engenharia é de **75% (setenta e cinco por cento)**, *por inteligência do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021*. Todavia, esse limite ficou restrito quando a contratante é a administração pública federal, não recepcionando os Estados e Municípios, desde que devidamente justificados, o que foi o caso concreto.

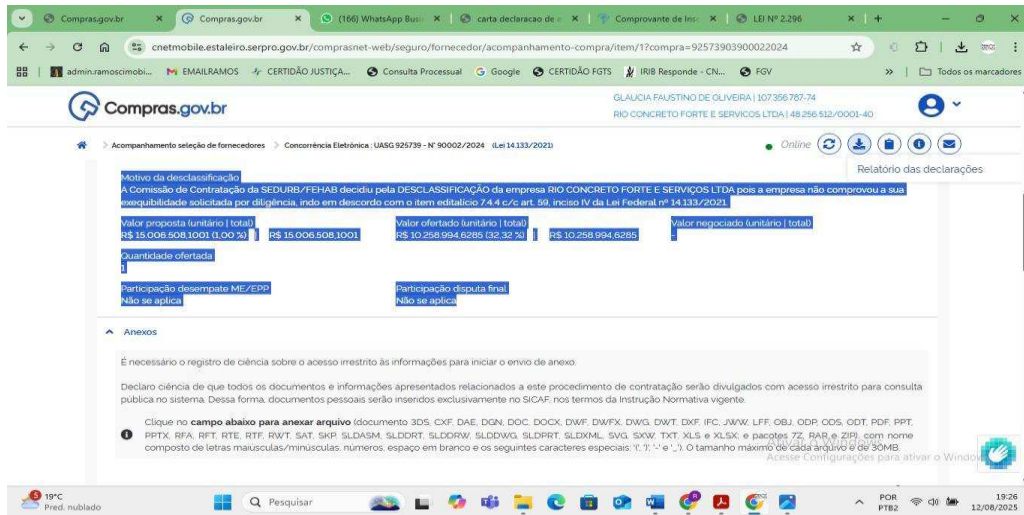
**Rua Monte Pascoal, 45, Piam, Belford Roxo, RJ – CEP 26112-640.**

**21 2758-3667/21 96473-5721**

**[ramoscimobiliaria@gmail.com](mailto:ramoscimobiliaria@gmail.com)**

# RAMOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA & JURÍDICA

No caso concreto o valor Global da licitação é de **R\$ 15.006.508,1001**, e a proposta desta recorrente foi de **R\$ 10.258.994,6285**, correspondente ao desconto de **32,32%**.



Neste sentido, a administração considerou inexecutável a proposta desta recorrente e considerou executável a proposta da segunda e terceira colocadas, que ofertaram 31,50% (trinta e um vírgula cinquenta por cento). Em termos financeiros o valor real global do desconto concedido em relação aos segundos e terceiros colocados foi de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento), maior, o que corresponde ao importe de R\$ 12.305,33 (doze mil trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), que se divididos pelo prazo de execução do contrato que é de 12 meses, corresponde ao ínfimo valor de R\$ 1.025,49 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), que dentro de uma licitação de mais de quinze milhões em nada inviabiliza a sua execução. **ORA!!! Nobres julgadores trata-se de uma diferença tão mínima que é incapaz de tornar inexecutável se comparado com o segunda e terceira colocadas.**

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta, reconhecendo sua executabilidade com base na documentação já apresentada e/ou com a possibilidade de complementação;


**Rua Monte Pascoal, 45, Piam, Belford Roxo, RJ – CEP 26112-640.**  
**21 2758-3667/21 96473-5721**  
[ramoscimobiliaria@gmail.com](mailto:ramoscimobiliaria@gmail.com)

# RAMOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA & JURÍDICA


3. Subsidiariamente, caso mantida a decisão, que sejam prestados os devidos esclarecimentos e motivação completa, conforme exigido pela legislação vigente.

*Termos em que,  
Espera deferimento.*

*Belford Roxo, RJ, 12 de agosto de 2025.*

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO RAMOS DA SILVA  
Data: 12/08/2025 20:17:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Gustavo Ramos da Silva.  
OAB/RJ 211.721.*

Documento assinado digitalmente  
 GLAUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA NEVES  
Data: 12/08/2025 21:45:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>